

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú
"Casa João Galdino Chaves"

Lei n.º 130/95, de 03 de novembro de 1995.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1996 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Camalaú-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1996, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências, e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.425.300,
1.1- Receita Tributária	R\$ 12.000,
1.2- Receita Patrimonial	R\$ 10.000,
1.3- Transferências Correntes	R\$ 1.390.300,
1.4- Outras Receitas Correntes	R\$ 13.000,
2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 574.700,
TOTAL GERAL	R\$ 2.000.000,

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DES PESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$ 130.000,
03 - Administração e Planejamento	R\$ 336.500,
04 - Agricultura	R\$ 34.500,
05 - Comunicações	R\$ 95.500,
08 - Educação e Cultura	R\$ 859.000,
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 232.000,
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 228.500,
15 - Assistência e Previdência	R\$ 33.000,
16 - Transporte	R\$ 121.000,
TOTAL	R\$ 2.000.000,

DES PESAS COM PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores R\$ 130.000,

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 110.000,
Departamento de Administração Geral	R\$ 97.500,
Departamento de Administração Financeira	R\$ 129.000,
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 34.500,
Departamento de Comunicações	R\$ 25.500,
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 859.000,
Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 318.000,
Departamento de Saúde e Saneamento	R\$ 228.500,
Departamento de Assistência e Previdência	R\$ 33.000,
Departamento de Estradas e Rodagens	R\$ 35.000,
TOTAL GERAL	R\$ 2.000.000,

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias

consignadas a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar bagãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1995, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionam com o desenvolvimento econômico e Social do Município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6.º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Firmar Convênios e Contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do Município;
- b) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidade Pública e/ou Privada até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita;
- c) - Abrir Crédito Suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos Artigos 7.º e 43.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 200% (duzentas por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1996.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalão-PB,
em 03 de novembro de 1995.

Miguel de Fretas Monteiro
MIGUEL DE FREITAS MONTEIRO
- Presidente -

Josefa Jerônimo Chaves
JOSEFA JERÔNIMO CHAVES
- 1.º Secretário